

O debate sindical sobre o projeto de lei de flexibilização trabalhista

Restrição dos direitos

JOÃO FELÍCIO- CUT

O governo federal, em desacordo com a imensa maioria do movimento sindical brasileiro consequente, propõe alterar o artigo 618 da CLT, abrindo a possibilidade de flexibilização de direitos históricos dos trabalhadores, tais como o 13º salário, o adicional de férias, o gozo das férias e da licença maternidade, entre tantas outras conquistas.

É clara a existência de uma armadilha para os trabalhadores, pois se colocam como objeto de negociações futuros termos que a lei garante hoje, ou seja, as mudanças não são para que se possa negociar a ampliação de direitos, mas para poder diminuir os que já existem, à semelhança do que ocorreu quando acabaram com a lei que determinava o reajuste dos salários pela inflação do período, causando brutal perda no poder aquisitivo dos trabalhadores.

Aliás, desde a adoção do Plano Real o governo toma medidas de flexibilização trabalhista; trabalho por prazo determinado, denúncia da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), suspensão temporária do contrato de trabalho etc. Todas com a justificativa de que o mercado de trabalho no Brasil é muito rígido, o custo do trabalho muito elevado e, portanto, são obstáculos para sustentar o crescimento, gerar empregos e deter a informalidade. Segundo a tese governamental, a remoção desses obstáculos é a solução.

Por esse raciocínio, após vários anos de vigência das medidas de flexibilização, os indicadores do mercado de trabalho e sociais no Brasil deveriam ser bem diferentes, melhores.

No entanto a taxa média de desemprego total (PED/Dieese) para seis regiões metropolitanas aumentou de 14,6% em 1993 para cerca de 16,6% em 2001. Concomitante ao aumento do desemprego, ocorreu um crescimento acelerado da informalidade, de 44,4% do total de ocupados em 1993 para 47,3% em 2001 (PME/IBGE). Em apenas dois anos (1998-2000) a participação dos trabalhadores sem carteira de trabalho no total de ocupados cresceu de 23,5% para 25,5% (PME/IBGE).

O baixo crescimento econômico e a pressão do desemprego sobre os salários reais resultaram na perda de participação da renda do trabalho na renda total de 40% para 36% entre 94 e 99 (Dieese), enquanto a produtividade por hora paga subiu cerca de 65% entre 1995 e 2000. Segundo a ONU, o Brasil detém a quarta pior distribuição de renda do mundo, superando apenas Suazilândia, Nicarágua e África do Sul.

As perdas salariais e os ganhos de produtividade comprovam que o custo do trabalho no Brasil tem exibido uma trajetória decrescente.

Sejamos claros: os principais obstáculos à geração de mais empregos, à redução da informalidade e até ao crescimento sustentado estão associados à política econômica, tributária, de crédito; como também se devem à ausência de políticas industriais, tecnológicas, agrícolas e agrárias e de desenvolvimento regional e local.

Apresentamos como alternativas imediatas as seguintes propostas:

Retirar o projeto que altera o artigo 618 da CLT, ora em tramitação no Senado Federal;

Repor a reforma tributária entre as prioridades da agenda nacional, introduzindo maior progressividade nos impostos e desonerando os investimentos produtivos e das exportações;

Reformular o seguro-desemprego e tomar iniciativas de revisão e ampliação das políticas de geração de emprego e renda (Proger, Pronaf e Microcrédito), bem como criar novos programas vinculados ao desenvolvimento local e cooperativo;

Rever a política de crédito do BNDES, dando prioridade a empréstimos aos setores que geram mais empregos (intensivos em mão-de-obra), às micro, pequenas e médias empresas e à substituição competitiva de importações, reduzindo nossa dependência externa e criando empregos de qualidade;

Modernizar de fato as relações capital-trabalho, com a adoção do contrato coletivo de trabalho, nacionalmente articulado, e criando uma nova estrutura sindical realmente representativa.

O ministro do Trabalho precisa se convencer do equívoco em apostar na flexibilização como instrumento de promover melhorias no mercado de trabalho, tomando conhecimento, entre outros aspectos, de estudos rigorosos e pautados por critérios científicos desenvolvidos pela OCDE e OIT, que chegaram à conclusão de que as políticas de flexibilização trabalhista implementadas nos anos 80 e 90 não produziram os efeitos esperados, no sentido de atenuar o desemprego e sustentar o crescimento, diante da instabilidade financeira global.

A Argentina (entre outros países latino-americanos e países asiáticos) levou à exaustão o modelo pretendido pelo Executivo federal e vive sua mais grave crise. E a CUT jamais apoiará iniciativas que possam levar o Brasil a viver o triste caos político, econômico e social de nossos vizinhos. Temos responsabilidade política para com os trabalhadores brasileiros e o futuro do Brasil.

João Antonio Felício, 51, professor, é presidente Nacional da CUT (Central Única dos Trabalhadores). Foi presidente da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo. (Folha de SP 24/03/2002)

Direitos mantidos

PAULO PEREIRA DA SILVA- FS

O projeto de lei que prevê modificações no artigo 618 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) tem sido objeto de intensa discussão nos últimos tempos. Como se sabe, tudo que é novo causa celeuma entre os defensores do arcaico; muitos críticos atacam a modernização utilizando-se de retóricas e mentiras.

Afirmo que a alteração da CLT não tira direitos; ela fortalece os sindicatos e faz avançar a modernização das relações entre o capital e o trabalho no Brasil. E o mais importante, as negociações só acontecerão quando entidades de trabalhadores e de empresários entrarem em acordo; caso contrário, vale o que reza a CLT.

A modernização das relações entre capital e trabalho, que necessariamente passa pela alteração da referida legislação, é urgente. A CLT tem 60 anos, quase mil artigos e foi instituída quando no Brasil o governo adotou uma postura de intervenção profunda na relação entre trabalhadores e empresários em todos os níveis. Essa intervenção aparece de forma destacada no processo de negociação entre patrões e empregados e nos mecanismos de resolução de conflitos.

Diante dessa realidade, a lei acabou promovendo a burocratização do processo, fazendo dos atores sociais meros coadjuvantes; a passividade impera diante das amarras burocráticas.

A CLT criou uma estrutura corporativa, em que relações harmônicas entre capital e trabalho teriam que se basear em uma extensa proteção dos trabalhadores contra a exploração excessiva por parte das empresas, esvaziando, assim, as demandas das organizações sindicais por um lado e, por outro, reduzindo o poder dessas entidades através da fragmentação de sua organização e de um rígido controle de sua atuação.

Como os direitos estavam garantidos em lei, a negociação coletiva teve um papel pouco importante nesse período, sendo as disputas decididas por meio de recurso à Justiça do Trabalho. E, como bem é sabido, a Justiça do Trabalho é morosa, levando muitas vezes o trabalhador ao desalento e ao descrédito.

A Força Sindical, que consultou os trabalhadores e promoveu um intenso debate entre suas 1.600 entidades filiadas, acredita que as modificações na CLT são necessárias e oportunas.

Recentemente realizamos uma assembléia com mais de 30 mil metalúrgicos em São Paulo e conseguimos a aprovação quase unânime de itens que modernizam a CLT. Como entidade democrática e pluralista, com representatividade de 14 milhões de trabalhadores, temos como princípio legitimar sua decisão. E eles foram unânimes: queremos modernizar a CLT.

Entendemos que essa alteração na legislação trabalhista ainda não é suficiente, mas mobiliza e aponta para um futuro com um processo de transformação já engatilhado.

Essa transformação deve conter necessariamente os seguintes itens:

O primeiro, relativo aos delegados sindicais, que seriam um instrumento de democratização das relações entre capital e trabalho, pois, a exemplo do que ocorre em outros países, os trabalhadores contariam com uma representação sindical no local em que exercem sua função;

O segundo item importante é o contrato coletivo nacional de trabalho, resultado de uma negociação entre empresários e trabalhadores em nível nacional, levando em conta aspectos territoriais e específicos do ambiente de trabalho (Contrato Articulado). Do contrato participariam confederações, federações e sindicatos, coordenados pela central sindical;

Outro item é a legalização das centrais sindicais, que, em nosso país, são reconhecidas como instrumento de representação nacional dos trabalhadores de fato, porém não de direito. Juridicamente, as centrais não fazem parte da estrutura sindical.

E não podemos aqui deixar de fora a discussão sobre o fim da contribuição sindical obrigatória. Esse imposto tem apenas a função de manter parte do limbo do movimento sindical, que funciona como pilastra para dirigentes que possuem muito pouca ou nenhuma representatividade. Certos dirigentes estão acostumados a esse sistema e não precisam trabalhar em suas bases. Sobrevivem apenas com essa contribuição. Por que não deixar o trabalhador decidir se ele quer ou não pagá-la?

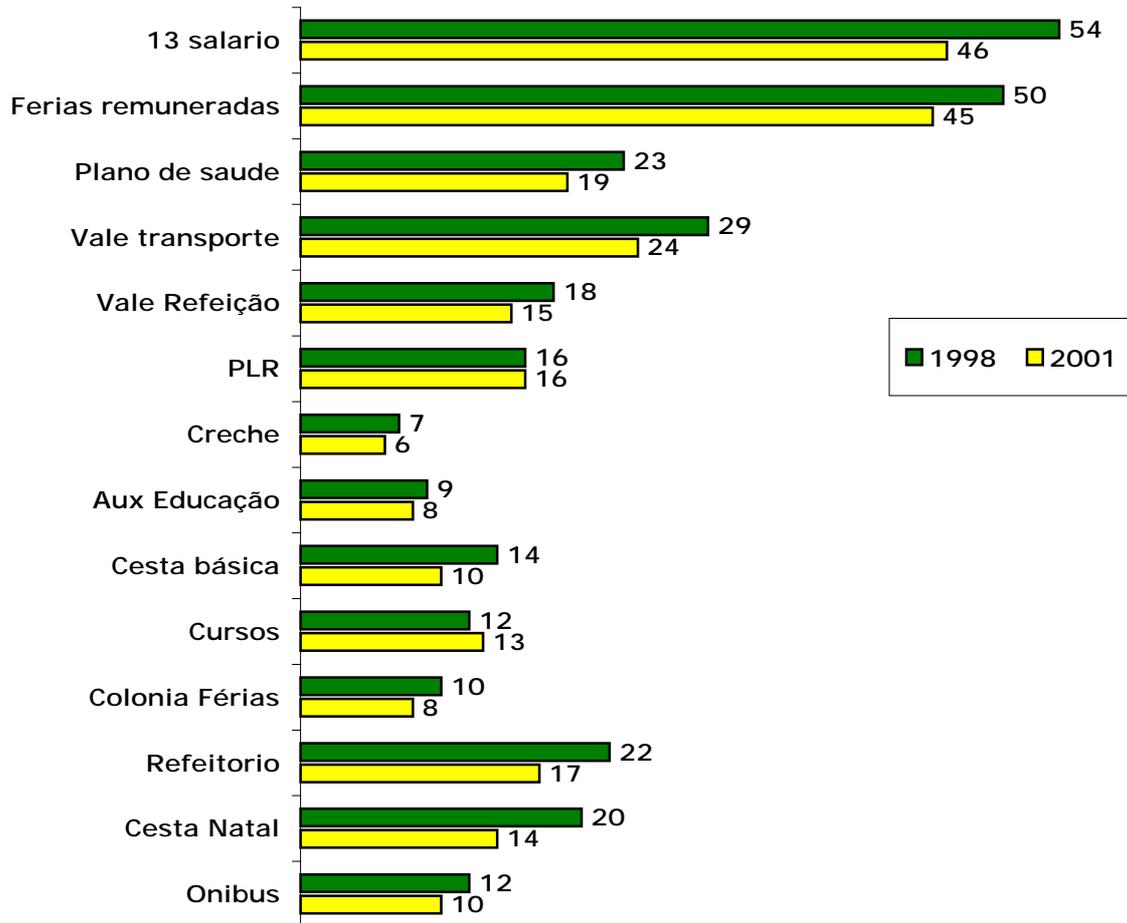
Por fim cabe aqui registrar que a retórica do sindicalismo do atraso não se enquadra mais no novo modelo econômico. As relações entre trabalho e capital precisam se modernizar, evoluir e se adaptar à nova realidade. O país mudou e não podemos ficar com as mãos e os pés atados a um conjunto de normas construídas em outra realidade. A inserção na nova realidade passa necessariamente pela modernização da CLT.

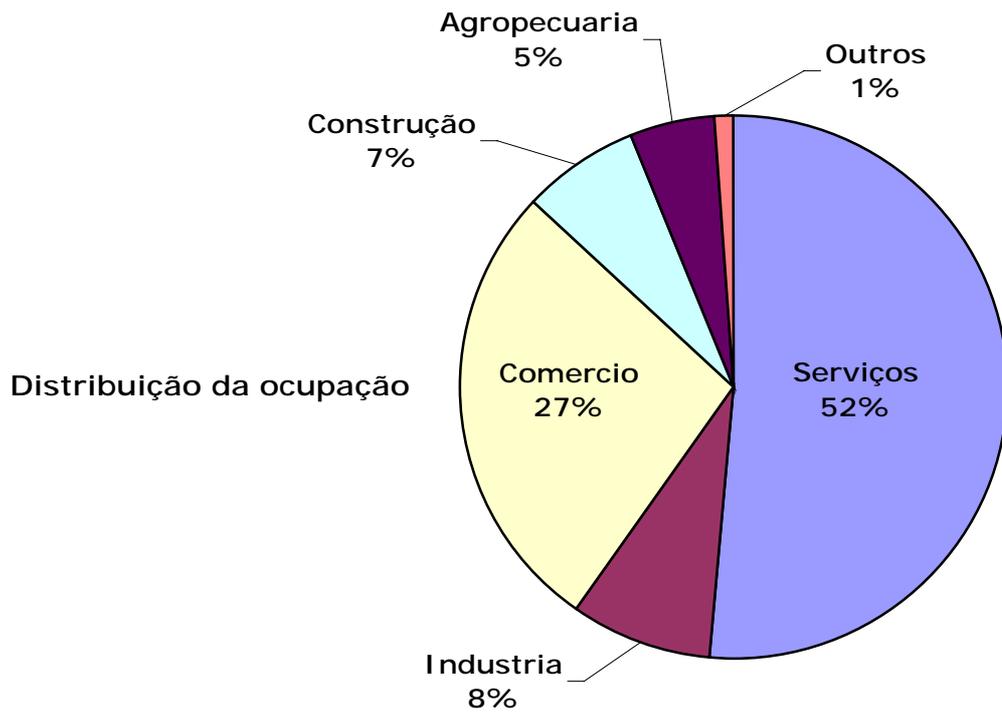
E volto a frisar: as mudanças não tiram direitos, mas fazem avançar as relações entre empresários e trabalhadores.

Paulo Pereira da Silva, o Paulinho, 45, é presidente da Força Sindical. Folha de SP 24/03/2002

Radiografia das relações de trabalho e emprego no Brasil

Trabalhadores perdem direitos trabalhistas e benefícios sociais (em %)





Salário médio em 2001 (em reais)

